



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N.º 76/2018  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 130/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 99/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 22ª EDIÇÃO DA FESMATE E DA 2ª EXPOCANOINHAS NOS DIAS 12, 13, 14, 15 E 16 DE SETEMBRO DE 2018, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL A QUE ESTE CONTRATO SE VINCULA.**

No dia 19/07/2018, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SP EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.441.709/0001-74, com sede a Rua Alberto Malschiatzky n. 782, sala 01, Bairro Progresso, na cidade de São Bento do Sul/SC, neste ato representada por seu Sócio, Sr. José Clemir Spinelli, portador do RG n.º 2.375.669-1 SSP/SC e CPF n.º 707.609.859-87, residente e domiciliado à Rua Alberto Malschiatzky n. 782, Bairro Progresso, na cidade de São Bento do Sul/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1 - O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas :

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por Objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 22ª EDIÇÃO DA FESMATE E DA 2ª EXPOCANOINHAS NOS DIAS 12, 13, 14, 15 E 16 DE SETEMBRO DE 2018, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Dá-se à este contrato o valor de **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização da **22ª FESMATE E DA 2ª EXPOCANOINHAS** por meio de transferência bancária, na conta a ser informada pela contratada, mediante entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento de 40% do montante será realizado em até 30 dias após assinatura do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o certificado/aceita da Comissão Municipal, e o restante em até 30 dias após o término do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal com o certificado/aceita da Comissão Municipal.

#### **CLAUSULA QUARTA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)**

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;



**Parágrafo Terceiro.** Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

**Parágrafo Quinto.** Para o pagamento dos serviços realizados a empresa deverá apresentar a nota fiscal vistada por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Sexto.** O valor permanecerá irrevogável.

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS**

a) O serviço será realizado nos dias **12, 13, 14, 15 E 16 DE SETEMBRO DE 2018.**

b) A contratante rejeitará, no todo ou em parte, se o SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com suas cláusulas.

c) A vigência será a partir da assinatura até **31/10/2018.**

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos oriundos de convênio/repasso do Estado de Santa Catarina.

**08.01.2.017.3.390.39.23.00.00 – código reduzido 185.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO** – A prestação dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por representante da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, que será a área responsável pela **fiscalização e gestão do contrato.**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** – O serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A contratada, ficará obrigada a:

**Parágrafo Primeiro** - Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no Edital e no Anexo I.

**Parágrafo Segundo** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

**Parágrafo Terceiro** - Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

**Parágrafo Quarto** - Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

**Parágrafo Quinto** - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

**Parágrafo Sexto** – Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;

**Parágrafo Sétimo** - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da Licitação.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva.**

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

Grau da Infração	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Base de cálculo	
		Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas.	
		Mínimo	Máximo
01	0,2 %	Não Aplicável	01 Mês
02	2 %	01 Mês	06 Meses
03	5 %	03 Meses	12 Meses
04	10 %	06 Meses	18 Meses
05	15 %	12 Meses	02 Anos

Item	Tipificação	Grau de Infração	Incidência
01	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	02	Por empregado em cada ocorrência
02	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	03	Por ocorrência
03	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	04	Por ocorrência
04	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	04	Por ocorrência
05	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	03	Por ocorrência
06	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	05	Por ocorrência
07	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	02	Por empregado em cada ocorrência
08	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	02	Por ocorrência
09	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	02	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	01	Por dia de ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	03	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	02	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	03	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;	01	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	05	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	03	Por ocorrência



2 Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

3 Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 03	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
01	07 ou mais
02	06 ou mais
03	05 ou mais
04	04 ou mais
05	02 ou mais

4 Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 01 (um) hora;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

5 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

6 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.

7 Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

8 Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

9 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:

- Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

10 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes Contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

### MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

**Gilberto dos Passos**

Prefeito

### SP EVENTOS LTDA

Contratada

**José Clemir Spinelli**

**Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_.

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_.

Nome:

CPF: